



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 /2025 – "Sistema Integrado de Alertas e Prevenção de Desastres - SIAPD"

AUTOR / SIGNATÁRIO

**VEREADOR DANIEL CARVALHO
(MDB)**

EMENTA

Institui o "Sistema Integrado de Alertas e Prevenção de Desastres - SIAPD" no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Teresina, o "SISTEMA INTEGRADO DE ALERTAS E PREVENÇÃO DE DESASTRES - SIAPD", destinado a integrar e otimizar as ações municipais existentes de proteção e defesa civil, garantindo à população acesso tempestivo e eficaz a informações, orientações e alertas sobre riscos de desastre, de modo a preservar vidas, patrimônio e o bem-estar dos cidadãos.

Art. 2º O "SISTEMA INTEGRADO DE ALERTAS E PREVENÇÃO DE DESASTRES - SIAPD" será implementado pelo Poder Executivo Municipal, com observância à conveniência, ao interesse público e às disponibilidades orçamentárias e financeiras, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 3º O "SISTEMA INTEGRADO DE ALERTAS E PREVENÇÃO DE DESASTRES - SIAPD" observará as seguintes diretrizes:

I – Garantir a transparência e a divulgação contínua e acessível das ações de prevenção, monitoramento e alerta de riscos de desastre, inclusive por meio do sítio eletrônico oficial do município e outros veículos de comunicação disponíveis, assegurando o direito da população à informação;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II – Estimular e priorizar a capacitação e o treinamento contínuos dos profissionais da administração pública municipal e de voluntários envolvidos nas ações de proteção e defesa civil, para aprimorar a gestão de riscos, a emissão e disseminação de alertas eficazes;

III – Alinhar as ações do sistema às políticas municipais de planejamento territorial, uso e ocupação do solo, infraestrutura, saneamento básico, saúde, educação e assistência social, incorporando a gestão de riscos de desastres no planejamento municipal de forma transversal;

IV – Informar de forma clara, objetiva e em linguagem acessível à população sobre os riscos de desastre identificados no município, as áreas vulneráveis, os cenários de risco e as medidas preventivas e de autoproteção a serem adotadas;

V – Divulgar amplamente os alertas de risco de desastre emitidos por órgãos oficiais, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis, incluindo rádios comunitárias, televisão local, internet, redes sociais, mensagens via telefonia celular e sistemas de alerta sonoro em áreas de risco.

VI – Incentivar a criação e o fortalecimento de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDECs) e outras formas de organização da sociedade civil para atuação na prevenção, preparação e resposta a desastres, promovendo a participação cidadã e o voluntariado.

VII – Favorecer o diálogo e a cooperação interinstitucional com órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil, instituições de pesquisa e monitoramento, consórcios públicos intermunicipais, e outras entidades relevantes, visando o compartilhamento de informações, tecnologias e boas práticas;

VIII – Estabelecer protocolos de ação coordenada entre os órgãos municipais, definindo claramente as responsabilidades, competências e fluxos de comunicação de cada entidade envolvida nas ações de prevenção e resposta a desastres.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá, dentre outros, à sua conveniência e disponibilidade orçamentária:

I - Realizar estudos e mapeamentos de áreas de risco;

II - Promover a instalação e manutenção de sistemas de monitoramento e alerta;

III - Desenvolver campanhas educativas e de conscientização pública;

IV - Celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas;

V - Integrar o Sistema Municipal ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec);

VI - Criar um Fundo Municipal de Prevenção e Resposta a Desastres, destinado a garantir recursos para ações preventivas, de mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a emergências ou calamidade pública.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º As ações de proteção e defesa civil no âmbito deste Sistema observarão a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) bem como se alinharão às políticas estaduais e federais de mudanças climáticas e adaptação, visando fortalecer a integração interfederativa na gestão de riscos.

Art. 6º O Município de Teresina, por meio da coordenação do SIAPD, elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Contingência para Desastres, que deverá contemplar ações preventivas, de preparação, resposta e recuperação para os principais riscos identificados no território municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, priorizando a otimização dos recursos já existentes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de abril de 2025.

Vereador Daniel Carvalho – MDB







JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Sistema Integrado de Alertas e Prevenção de Desastres (SIAPD) no Município de Teresina, como resposta necessária aos desafios crescentes impostos por eventos climáticos extremos e outros riscos ambientais que afetam nossa cidade.

A iniciativa fundamenta-se na urgência de aprimorar a capacidade institucional do município para prevenir, monitorar e responder a desastres de forma eficiente e coordenada, garantindo à população acesso tempestivo a informações que podem salvar vidas e proteger o patrimônio.

O SIAPD representa um avanço significativo na gestão integrada de riscos, ao promover maior articulação entre os diferentes órgãos municipais e a participação ativa da sociedade civil. Esta abordagem alinha-se às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012) e às melhores práticas internacionais de resiliência urbana, ao estabelecer mecanismos de transparência, capacitação continuada e cooperação interinstitucional. Ademais, a implementação do sistema contribuirá para o desenvolvimento sustentável de Teresina, integrando a gestão de riscos ao planejamento territorial e às políticas públicas municipais.

Por fim, destaca-se que o projeto foi concebido com sensibilidade orçamentária, priorizando a otimização dos recursos já existentes e permitindo implementação gradual conforme as disponibilidades financeiras do município. Os benefícios esperados incluem a redução de danos materiais e humanos causados por desastres, o fortalecimento da cultura de prevenção e autoproteção na sociedade teresinense, e o aprimoramento da governança municipal em situações de crise, fatores que justificam plenamente a aprovação desta proposição legislativa pelos nobres Vereadores.

Teresina – PI, 23 de abril de 2025.

Vereador Daniel Carvalho – MDB

DATA

/ /

ASSINATURA(S)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.